

LIDO NA SESSÃO

Nº 523, DO DIA

12 / 06 / 25



RECEBI AS 14:55
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EM: 21/05/25

Jorge Sousa Vasconcelos
Diretor Administrativo

PRESIDENTE PROJETO DE LEI N° 029/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025

ENCAMINHO A COMISSÃO:

José Gó e REDAÇÃO

Data: 12 / 06 / 25

José Gó
PRESIDENTE

RECONHECE A CULTURA E A CADEIA PRODUTIVA DA MANDIOCA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA FARINHA E DERIVADOS DA MANDIOCA, VALORIZA A LOCALIDADE DE QUEIMADAS COMO REFERÊNCIA HISTÓRICA NA PRODUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE aprovou e eu Sanciono e promulgo a Seguinte Lei.

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Viçosa do Ceará a cultura da mandioca, englobando seus saberes, técnicas de cultivo, beneficiamento e os produtos derivados como farinha, goma, beijus, sequilhos, entre outros.

Art. 2º Para fins desta Lei, comprehende-se por “cultura da mandioca” o conjunto de práticas, saberes tradicionais, atividades econômicas, manifestações culturais e sociais ligadas à produção da mandioca em todo o território municipal.

Art. 3º Fica instituído o Dia Municipal da Farinha e Derivados da Mandioca, a ser comemorado anualmente no dia _____ de _____, com o objetivo de promover, valorizar e preservar as tradições e a importância econômica da mandioca e seus derivados.

§1º A data passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

§2º Durante o Dia Municipal da Farinha e Derivados da Mandioca, o Poder Executivo poderá promover ações como:

- I – Feiras e exposições gastronômicas e culturais;
- II – Oficinas, palestras e apresentações artísticas;
- III – Reconhecimento e premiação de produtores e trabalhadores do setor.

Art. 4º Fica reconhecida a localidade de Queimadas como referência histórica e tradicional na produção de farinha e beneficiamento da mandioca no município, em razão de sua contribuição cultural e econômica nesse segmento.

J



Art. 5º O Poder Executivo poderá realizar estudos técnicos para a instalação de estrutura fixa ou móvel de cobertura na área da feira municipal, especialmente nos espaços utilizados por feirantes que comercializam farinha, feijão, amendoim e outros produtos da agricultura familiar, visando à melhoria das condições de trabalho e segurança.

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, associações de produtores e entidades da sociedade civil para viabilizar e fortalecer as ações desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará 21 de maio de 2025

Maria Jaqueline Oliveira da Silva
Maria Jaqueline Oliveira da Silva

Vereadora – PSD

JUSTIFICATIVA

A mandioca representa um dos pilares da cultura e da economia rural de Viçosa do Ceará. Seu cultivo, beneficiamento e derivados como a farinha, goma, beijus e outros produtos fazem parte da vida de centenas de famílias e constituem um patrimônio que precisa ser reconhecido e preservado.

Ao declarar a cultura da mandioca como **Patrimônio Cultural e Imaterial do Município**, esta Lei valoriza todas as localidades que atuam na cadeia produtiva e reforça a identidade coletiva do nosso povo.

A localidade de **Queimadas**, por sua vez, é destacada como **referência histórica** nesse processo, sem prejuízo às demais regiões produtoras, reconhecendo sua tradição e protagonismo na produção da farinha e derivados.

A criação de uma data comemorativa e de estrutura para os feirantes fortalece não só a valorização cultural, mas também o desenvolvimento econômico e a dignidade dos trabalhadores rurais do município.



Dessa forma, este projeto busca promover a inclusão, a valorização da tradição e o fortalecimento da nossa economia local, em benefício de toda a população vicoseense.

Paço da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará 21 de maio de 2025

Maria Jaqueline Oliveira da Silva
Maria Jaqueline Oliveira da Silva

Vereadora – PSD